



CÂMARA LEGISLATIVA RQ 348 /2007 **RITO FEDERAL**
REQUERIMENTO Nº 2007
(Do Dep. Chico Leite)

Em 19 de 06 de 07
 Assessoria de Planária

Requer informações da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina o incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, combinado com o art. 15, inciso X do Regimento Interno desta Casa, informações do **Exmo. Senhor Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal**, para que preste os seguintes esclarecimentos:

1. Encaminhamento de cópia de todo o Processo que culminou com a contratação da empresa COLLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA, por aquela Secretaria de Estado, incluindo o ato convocatório da referida licitação, o processo de dispensa da licitação, bem como do contrato final.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe “*in verbis*”:

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

I -

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”

PROCOLO LEGISLATIVO
 RQ Nº 348 /07
 Fis. Nº 01 Paulo

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
 Recbi em 15 de 07 de 2007
 17-31295

Ao Protocolo Legislativo para o registro, a autenticidade, enviada a Mesa, para deliberação, a fim de proceder do relator designado.
 Em 20/06/07

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso, *in verbis*:

“Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta.”

Encontra-se, pois, plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de trinta dias, conforme o disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Deputado Chico Leite
PTDF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 348/107
Fis. Nº 02 Paula